



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.301, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Homologa o Parecer n.º 054/04-CEG, que aprova o Currículo Pleno do Curso de Graduação em História – Contrato UFPA/ SEDUC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, considerando o que define o inciso II do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96, cumprindo a decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação, em sessão realizada no dia 23.11.2004, de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, na forma da Resolução n.º 2.667, de 1º de outubro de 1999, e em conformidade com os autos do Processo n.º 010105/2003-UFPA, procedentes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica homologado o Parecer n.º 054/04, da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que aprova o Currículo Pleno do Curso de Graduação em História, nos termos do Contrato N.º 280/2001 firmado entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Secretaria Executiva de Estado de Educação (SEDUC), com interveniência da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

Art. 2º O objetivo do Curso de Graduação em História é possibilitar o desenvolvimento de um conjunto de habilidades necessárias à Licenciatura Plena e ao Bacharelado através da mobilização de reflexões sobre o saber da história e os usos desta, na formação do cidadão. A compreensão dos usos da promoção da prática do ensino de

história se orienta também pelo exercício recorrente sobre as formas de operar deste campo do conhecimento.

Art. 3º O perfil do egresso desejado pelo curso de graduação em História deverá estar capacitado ao exercício do trabalho de professor-historiador, em todas as suas dimensões, o que supõe pleno domínio da natureza do conhecimento histórico e das práticas essenciais de sua difusão. Como complementação à sua formação há um incentivo à interdisciplinaridade o que dá condições ao profissional para suprir demandas sociais relativas ao seu campo de conhecimento, privilegiando o magistério na educação básica (mas também abrangendo o ensino superior, preservação do patrimônio, assessoria à entidades públicas e privadas nos setores culturais, artísticos, turísticos, além de estabelecer projetos de intervenção em arquivos e produtos multi-meios). Neste sentido, o curso não forma apenas professores, uma vez que a formação do profissional de história fundamenta-se no exercício da pesquisa, não podendo a formação do docente ser compreendida sem o desenvolvimento de sua capacidade de produzir conhecimento.

Art. 4º O Currículo do Curso de História prevê atividades curriculares objetivando o desenvolvimento das seguintes habilidades e competências:

a) compreender e explicar os diferentes conceitos que informam as estruturas e as relações sócio-históricas de uma dada realidade;

b) conhecer as constituições, variações e mediações dos processos históricos bem como suas diferentes modalidades de combinações no tempo e no espaço;

c) conhecer e diferenciar as interpretações históricas propostas pelas principais escolas historiográficas, visando com isso dominar o conhecimento sobre procedimentos teórico-metodológicos e as modalidades de narrativa histórica;

d) saber transitar pelas fronteiras entre a História e outras áreas do conhecimento, sendo capaz de diferenciá-las, e, sobretudo de qualificar o que é específico do conhecimento histórico;

e) ter competências necessárias para atuar no ensino da História, tanto no âmbito formal como em práticas não formais de ensino, para produzir materiais pedagógicos e para refletir sobre as questões referentes ao ensino da História nos diferentes âmbitos e níveis em que ele se desenvolve;

f) estar capacitado para desenvolver o ensino através de textos didáticos e para-didáticos, de recursos multi-meios diversos característicos na produção do conhecimento histórico, especialmente no âmbito da formação de licenciados propriamente dita, demonstrando como os acervos de instituições de pesquisa e preservação documental, públicas e privadas podem servir de instrumentos para reflexão histórica.

Parágrafo único. Tais habilidades não eliminam a possibilidade do graduado em transitar por habilidades e competências específicas, tais como: formação dos docentes pesquisadores e bacharéis.

Art. 5º Os conteúdos necessários para o desenvolvimento das atividades curriculares devem pautar-se em:

I - conteúdos historiográficos que enfoquem, sob diferentes matizes a problemática teórico-metodológica e os grandes recortes espaço-temporais, preservando as especialidades constitutivas do saber histórico;

II - conteúdos, leituras e práticas de ensino e/ou pesquisa;

III - conteúdos que possibilitem ao graduado o desenvolvimento de atividades profissionais correlatas à sua área de formação e que extrapolem o âmbito da pesquisa e da docência seja em instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. No que se refere o inciso III deste artigo, fica assegurado ao graduado cursar disciplinas optativas em áreas correlatas de modo a permitir a interlocução com as outras áreas de conhecimento.

Art. 6º O Curso de Graduação em História – Licenciatura e Bacharelado – constituir-se-á das atividades curriculares dispostas no Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 7º O Curso de Graduação em História prevê atividades de estágio, de caráter obrigatório, totalizando 460 (quatrocentas e sessenta) horas, nas formas e oportunidades que forem estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 8º O aluno deverá apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas formas e critérios definidos em regulamentação específica do Colegiado do Curso.

Art. 9º São outras atividades curriculares admitidas no curso:

1. Disciplinas: são reconhecidas aquelas oferecidas pelo Departamento de História ou por outros departamentos da UFPA e/ou outras instituições de ensino e pesquisa de nível superior;

2. Monitorias;

3. Estágios;

4. Pesquisa e Extensão;

5. Produção científica;

6. Visitas Monitoradas;
7. Participação em eventos como Simpósios, Fóruns, Reuniões e Congressos com ou sem apresentação de trabalho;
8. Seminários temáticos;
9. Excursões científicas;
10. Oficinas e laboratórios;
11. Outras atividades acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. As atividades curriculares admitidas deverão ser devidamente reconhecidas pelo Colegiado do Curso de História.

Art. 10 Para a integralização do currículo do curso o aluno deverá ter concluído 3.220 (três mil duzentas e vinte) horas, assim distribuídas:

- a) 1.410 (mil quatrocentas e dez) horas teóricas;
- b) 1.810 (mil oitocentas e dez) horas práticas;
- c) 460 (quatrocentas e sessenta) horas de Estágio e Prática de Ensino, deduzidas das horas práticas;
- d) 120 (cento e vinte) horas para a realização da Monografia, deduzidas das horas práticas.

Art.11 A duração do curso será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O tempo de permanência do aluno no curso não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para duração do mesmo pela UFPA.

Art.12 A presente Resolução regulamenta o currículo do curso de História ofertado aos discentes ingressantes por meio do Contrato n.º 280/2001 entre a Universidade Federal do Pará (UFPA) e a Secretaria Executiva de Estado de Educação (SEDUC).

Resolução n.º 3.301/Consep, de 07.03.2005

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 7 de março de 2005

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O**CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
ATIVIDADES CURRICULARES****1º SEMESTRE**

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03086	SEMINÁRIOS TEMÁTICOS DE HISTÓRIA E FILOSOFIA	60	03
FH03087	SEMINARIOS TEMATICOS DE HISTÓRIA E EDUCAÇÃO	60	03
FH03052	HISTORIA ANTIGA	60	03
ED03095	METODOLOGIA ESPECÍFICA DO ENSINO DE HISTÓRIA	60	03
	OPTATIVA	60	03

2º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03051	TEORIA DA HISTÓRIA I	60	04
FH03053	HISTÓRIA MEDIEVAL	60	03
FH03088	PRATICA DE ENSINO DE HISTORIA I	60	03
FH03048	HISTORIOGRAFIA I	60	04
FH03089	SEMINÁRIOS TEMATICOS DE HISTORIA E GEOGRAFIA	60	03

3º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03047	TEORIA DA HISTÓRIA II	60	04
FH03021	HISTÓRIA DA AMERICA I	60	03
FH03056	HISTORIA DO BRASIL I	60	03
FH03046	METODOLOGIA DA HISTORIA I	60	03
FH09007	ANTROPOLOGIA CULTURAL I	60	04

4º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03026	HISTORIA MODERNA I	60	03
FH03057	HISTORIA DO BRASIL II	60	03
FH03059	HISTORIA DA AMAZONIA I	60	03
FH09008	ANTROPOLOGIA CULTURAL II	60	04
FH03048	HISTORIOGRAFIA II	60	04

5º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03027	HISTÓRIA MODERNA II	60	03
FH03058	HISTORIA DO BRASIL III	60	03
FH03060	HISTÓRIA DA AMAZONIA II	60	03
FH03082	PRATICA DO ENSINO MEDIO E FUNDAMENTAL I	60	02
FH03090	TEORIA DA HISTÓRIA III	60	04

6º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03054	HISTORIA CONTEMPORANEA I	60	03
FH03030	HISTORIA DA AMERICA II	60	03
FH03032	HISTORIA DO BRASIL IV	60	03
FH03050	METODOLOGIA DA HISTORIA II	60	03
FH03083	PRATICA DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL II	60	02

7º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH05082	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	60	03
FH03055	HISTORIA CONTEMPORANEA II	60	03
FH03049	HISTORIOGRAFIA II	60	04
FH03063	TOPICOS TEMATICOS I	60	03
FH03078	MONOGRAFIA I	60	03
FH03091	HISTORIA DA AMÉRICA III	60	03

8º SEMESTRE

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03092	HISTÓRIA DA AMAZÔNIA III	60	03
FH03093	TOPICOS TEMATICOS I I	60	03
FH03079	MONOGRAFIA II	60	03
FH03084	PRATICA DO ENSINO MEDIO E FUNDAMENTAL III	60	02
FH03094	TÓPICOS TEMÁTICOS III	60	03
	OPTATIVA	60	03

O complexo de ensino/pesquisa da licenciatura assenta-se na Prática Pedagógica de História como segue, respectivamente, carga horária e créditos:

PRÁTICA PEDAGÓGICA

CODIGO	DISCIPLINA	Ch	Cr
FH03095	ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE HISTÓRIA	60	02
FH03096	OFICINA DE INFORMÁTICA E MULTIMÍDIA NO ENSINO DE HISTÓRIA	60	02
FH03097	AMBIENTE ESCOLAR	60	02
FH03098	ATIVIDADE DE PESQUISA EM HISTÓRIA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	60	02

Obs.: As disciplinas de práticas de ensino em história na educação básica também serão credenciadas em até 70% (setenta por cento) da carga horária, regulamentadas por instrução normativa própria.

- Total de atividades curriculares previstas: 42
- Atividades de Extensão: 240 horas
- Carga Horária Total: 3.220 horas